

**PROVIMENTO N° 02/2006**

**(Revogado pelo Provimento n° 13, de 23 de setembro de 2009)**

~~“Racionalização dos serviços judiciários e cartorários. Princípio da economia processual. Aplicação do art. 93, XIV, da Constituição Federal, e art. 162, §4º, do Código de Processo Civil às ações em geral, nas unidades judiciárias cíveis, criminais (subsidiariamente) e Juizados Especiais, das Comarcas do Estado, integradas pelo SAJ.”~~

~~**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,~~

~~**CONSIDERANDO** as disposições do art. 93, XIV, da Constituição Federal, e a regra simplificada do art. 162, §4º, do Código de Processo Civil, referente aos atos ordinatórios;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade de agilização dos trâmites processuais e atividades cartorárias nas Varas Cíveis, de Família, Criminais (aplicação subsidiária) e Juizados Especiais, das Comarcas do Estado integradas pelo SAJ; e~~

~~**CONSIDERANDO** que a informatização através do sistema SAJ, possibilita a imediata obtenção de informações referentes aos processos, partes, sentenças, nas Varas Cíveis de Família, Criminais e nos Juizados Especiais, estando tais informações devidamente seguras, por serem preservadas através de cópias (backup).~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º. O presente Provimento objetiva, não só agilizar o andamento processual das ações e das execuções de qualquer espécie, sem prejuízo de quaisquer outras medidas tomadas por iniciativa dos Juízes de Direito, como também aperfeiçoar os serviços cartorários.~~

~~Art. 2º. No exame deste Provimento a interpretação será feita sempre tendo por objetivo o princípio da economia processual e racionalidade dos serviços judiciários.~~

~~Art. 3º. Os atos processuais a seguir relacionados independem de despacho judicial, devendo ser realizados pelo Escrivão da Vara ou por servidores devidamente autorizados, sob a fiscalização e de ordem do Magistrado:~~

~~1. Intimação da parte para recolher custas judiciais, inclusive as remanescentes e fornecer cópias da inicial e de outros documentos, especialmente em Mandado de Segurança, para instruir ato processual. Deverá ser feita dentro de 30 dias, caso contrário, promover a conclusão com certidão a respeito nos autos;~~

~~2. Intimação da parte autora para que providencie contrafaz em número suficiente para citação do(s) réu(s);~~

**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3. Reiteração de citação por mandado e por carta, na hipótese de mudança de endereço da parte, quando indicado novo endereço;

4. Apresentada contestação, intimação do (a) autor (a) para manifestação, em 10 (dez) dias;

5. Intimação da parte contrária para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos, nos termos do artigo 398, do Código de Processo Civil;

6. Intimação da parte contrária para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre pedido de habilitação de sucessores da parte falecida;

7. Intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo do Perito e do Assistente Técnico, em 05 (cinco) dias;

8. Receber Inquérito Policial, peças informativas ou notícia criminis e remetê-las com vista, de imediato, ao Ministério Público, salvo se houver requerimento da Autoridade Policial dirigido ao Juiz de Direito;

9. Responder ao juízo deprecante, por intermédio de ofício, sempre que solicitadas as informações acerca do andamento da carta precatória ou ofício;

10. Abrir vista ao interessado, após o retorno da carta precatória;

11. Abrir vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

12. Determinar o registro de penhora, quando for efetivada por termo e não tiver sido providenciado registro;

13. Abrir vista ao autor ou exequente das cartas e certidões negativas dos oficiais de justiça e das praças e leilões negativos;

14. Após 30 dias, cobrar o cumprimento dos mandados que se encontrem na Central de Mandados (CEMAN), ou diretamente ao Oficial de Justiça, onde não houver Central de Mandados;

15. Retornando os autos da instância superior, intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, e apresentarem, desde logo, se for o caso, os cálculos de liquidação;

16. Desarquivamento de processos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após efetuado o pagamento das custas pertinentes pelo interessado, com a consequente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo;

17. Importando o pedido de desarquivamento em prosseguimento do feito, promover a reativação dos autos no Sistema, remetendo-os, após, à conclusão para análise do Juiz;

**PODER JUDICIÁRIO  
DE ALAGOAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

18. Arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

19. Remessa à Serventia de Registro de Distribuição, independentemente de despacho, para distribuição por dependência, de ações tais como embargos de devedor, embargos de terceiro e os incidentes processuais, quando formalizados no próprio Juízo;

20. Promover a retificação de autuação quanto à divergência entre o nome da parte contida na petição inicial e a constante no respectivo termo de autuação se deocorrer de equívoco do servidor responsável pela distribuição;

21. Intimação de advogado ou interessado, pela imprensa oficial, para restituir, em 24 (vinte e quatro) horas, processo não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz. Nas Comarcas onde não há publicação pela imprensa oficial, proceder nos termos do art. 238, do Código de Processo Civil;

22. Intimação de perito ou oficial de justiça para entregar ou devolver, em 24 (vinte e quatro) horas, laudo assinado não devolvido no prazo legal, após o que o fato será levado ao conhecimento do juiz;

23. Nos processos de mandado de segurança, chegando as informações da autoridade impetrada, verificar se são tempestivas e, em caso positivo, fazer a juntada e abrir, de pronto, vista dos autos ao Ministério Pùblico e, com o parecer deste, fazer imediata conclusão dos autos para sentença. Ainda que intempestivas as informações, fazer a juntada e certificar nos autos;

24. Juntada de petições e sendo intempestivas, certificar o fato nos autos. Documentos de pequena dimensão deverão ser afixados em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número, de modo que não impeça a visualização e leitura. Os fax e telex recebidos e as cópias dos expedidos serão afixados em folha branca e só após juntados aos autos;

25. Proceder, ainda, à juntada dos seguintes documentos, promovendo a imediata conclusão dos autos se houver necessidade de qualquer providência judicial:

- a) guias de depósitos em contas judiciais;
- b) procurações e subestabelecimentos;
- c) guias de recolhimentos de custas, diligências de Oficiais de Justiça e alvarás de levantamento;
- d) respostas a ofícios relativos a diligências determinadas pelo Juízo;
- e) rol de testemunhas;
- f) requerimento de desarquivamento, após o preparo, ou de vista dos autos; e
- g) qualquer outra petição agravada nos autos.

26. Atendimento de requerimentos formulados pela parte para juntada de editais publicados;



27. ~~Autuação em apenso e Intimação da parte impugnada para falar sobre a Impugnação ao Valor da Causa;~~

28. ~~Expedir Mandado de Ordem, nos termos do art. 225, VII, do Código de Processo Civil;~~

29. ~~Certificar, nas ações cautelares, após decorridos 30 dias da efetivação da medida, se foi ou não proposta a ação principal, fazendo os autos conclusos ao Juiz no caso negativo;~~

30. ~~Certificar nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;~~

~~Art. 4º. Tendo em vista as informações contidas no SAJ, os livros tombo e o livro de registro de partes (livro índice), nas Varas Cíveis, Criminais e Juizados, serão substituídos pelo relatório “Relação de Processos”, colacionados, mensalmente, em Livro de folhas soltas, depois de geradas as referidas informações.~~

~~Art. 5º. Determinar a imediata utilização dos modelos de atos cartorários implementados no SAJ, nas unidades judiciárias integradas ao referido sistema.~~

~~Art. 6º. Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se, dando-se ciência a todas as serventias judiciais do Estado de Alagoas.~~

**Des. Washington Luiz Damasceno Freitas**  
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 26 de maio de 2006~~